



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

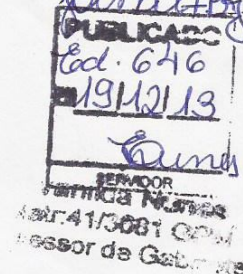
Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos Anexos de Metas e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente dentre outros, as receitas e despesas, buscando-se, todavia, manter o resultado primário e resultado nominal descrito no projeto de lei original inerente a LDO-2014.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 18 de dezembro de 2013

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
- Prefeito -



DEMONSTRATIVO - I ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014	RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL												EM MILHARES	
	ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016				
		VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE		% PIB
<b>A. RECEITA TOTAL</b>	86.695,7	81.749,9	0,021082%	95.798,8	85.019,9	0,022293%	106.356,6	88.845,8	0,024750%					
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	85.595,7	80.712,6	0,020815%	94.583,3	83.941,1	0,022010%	105.007,1	87.718,5	0,024436%					
A2.RECEITA FINANCEIRA	1.100,0	1.037,2	0,000267%	1.215,5	1.078,7	0,000283%	1.349,5	1.127,3	0,000314%					
<b>B. DESPESA TOTAL</b>	85.824,3	80.929,2	0,020870%	89.863,4	79.752,3	0,020912%	99.767,1	83.341,2	0,023216%					
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA *	85.313,2	80.446,2	0,020746%	89.298,7	79.251,1	0,020780%	99.140,1	82.817,4	0,023070%					
B2. DESPESA FINANCEIRA	511,1	482,0	0,000124%	564,8	501,2	0,000131%	627,0	523,8	0,000146%					
<b>C. RESULTADO (A-B)</b>	0,0	0,0	0,000000%	0,0	0,0	0,000000%	0,0	0,0	0,000000%					
<b>D. RESULTADO PRIMÁRIO ( C - (A2 - B2) )</b>	282,5	266,4	0,000069%	5.284,6	4.690,0	0,001230%	5.867,0	4.901,1	0,001365%					
<b>E. RESULTADO NOMINAL</b>	-408,4	-385,1	-0,000099%	-402,0	-356,8	-0,000094%	-443,7	-370,7	-0,000103%					
<b>DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA</b>	5.620,4	5.299,8	0,001367%	6.121,0	5.432,3	0,001424%	6.740,8	5.631,0	0,001569%					
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	-5.482,3	-5.169,6	-0,001333%	-5.864,3	-5.222,2	-0,001369%	-6.328,1	-5.286,2	-0,001473%					

\* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.

Obs.1: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,05% para o exercício de 2014 e projeção de 3,4% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs.2: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,25% para o exercício de 2015 e projeção de 4,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs.3: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,24% para o exercício de 2016 e projeção de 4,5% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.